# Anexo I – Modelo de Checklist

**1. Documentos requeridos:**

Indique na coluna direita da tabela a seguir se a documentação especificada está presente no pedido de Qualificação como Organização Social.

Para mais explicações com relação aos documentos exigidos e os modelos de declarações, consulte o [Manual de Qualificação como Organização Social](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/gestao/arquivos/Manual%20de%20Qualifica%C3%A7%C3%A3o%20como%20OS.pdf), no tópico “3. Reunir a Documentação Necessária”.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Documento** | **Fundamento Legal** | **Contém?** |
| 1 | Este Checklist preenchido | Art. 68, inc. VII do [Decreto nº 62.208/2023](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62208-de-28-de-fevereiro-de-2023) |  |
| 2 | Requerimento de inscrição no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS) como Organização Social | Art. 7º, §1º, inc. I, e art. 8º do [Decreto n.º 52.830/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52830-de-01-de-dezembro-de-2011)  Art. 5º, §1º do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) |  |
| 3 | Requerimento de qualificação como Organização Social | Art. 5º, caput do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) |  |
| 4 | Ata da constituição da entidade | Art. 5º, inc. I do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) |  |
| 5 | Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria | Art. 5º, inc. II do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) |  |
| 6 | Estatuto social atualizado | Art. 5º, inc. III do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) |  |
| 7 | Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior | Art. 5º, inc. IV do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) |  |
| 8 | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) | Art. 5º, inc. V do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) |  |
| 9 | Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal | Item 2 da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 10 | Cadastro Informativo Municipal (CADIN Municipal) | Item 6 da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 11 | Certidão Unificada Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais | Item 3 da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 12 | Certidão Negativa de Tributos Estaduais | Item 3 da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 13 | Certidão Negativa de Tributos Municipais e, caso a entidade possua sede em outro Município, declaração de ausência de débitos perante a Fazenda do Município de São Paulo | Item 3 da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município e art. 68, inc. IX do [Decreto nº 62.208/2023](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62208-de-28-de-fevereiro-de-2023) |  |
| 14 | Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) | Item 4 da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 15 | [Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho](https://www.tst.jus.br/certidao1) | Item 5 da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 16 | Registros e Certificados Públicos da Entidade, se houver | Art. 4º, inc. V da [Portaria 34/2017](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-gestao-smg-34-de-17-de-abril-de-2017) da Secretaria Municipal de Gestão |  |
| 17 | Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à respectiva área de atuação, há mais de 5 (cinco) anos | Art. 5º, inc. VII do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) |  |
| 18 | Declarações individuais dos Conselheiros atestando que não exercem atividade remunerada | Art. 3º, §2º do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) e art. 20 da Lei 14.132/2006 |  |
| 19 | Declarações individuais dos Diretores atestando que não exercem outra atividade remunerada na mesma organização | Art. 3º, §2º do [Decreto n.º 52.858/2011](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011/) |  |
| 20 | Certidões exigidas no item 7.4 do Anexo da Instrução TCM n° 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo | Item 7.4 da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 20.1 | [Certificado de Registro Cadastral](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf), do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) | Item 7.4, alínea ‘a’ da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 20.2 | [Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13627620398463::::P3_TIPO:CNPJ), do Tribunal de Contas da União (TCU) | Item 7.4, alínea ‘b’ da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 20.3 | [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão Negativa Correcional](https://certidoes.cgu.gov.br/), da Controladoria-Geral da União (CGU) | Item 7.4, alínea ‘c’ da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |
| 20.4 | [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA)](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) | Item 7.4, alínea ‘d’ da [Instrução Normativa nº 02/2019](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019/anexo/5cd9733a14119216b2030505/Anexo%20da%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20TCM%20n%C2%BA%202_2019.pdf) do Tribunal de Contas do Município |  |

**2. Artigos do Estatuto Social referentes aos requisitos legais:**

Para qualificar-se como Organização Social, é necessário que o estatuto social da entidade contenha artigos que preencham os requisitos legais previstos na [Lei Municipal nº 14.132/2006](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14132-de-24-de-janeiro-de-2006) (“Lei de OS”) e no [Decreto Municipal nº 52.858/2011](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011) (“Decreto de OS”).

Para cada um dos requisitos listados na tabela abaixo, indicar na coluna a direita da tabela a seguir qual é o artigo correspondente do estatuto social da entidade. Favor especificar o máximo possível o dispositivo em questão, indicando o número do artigo, parágrafo, inciso e alínea.

| **Descrição dos Requisitos Legais** | **Artigo do Estatuto da Entidade** |
| --- | --- |
| **Requisitos Gerais** | |
| Indicação da natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação  (Art. 2º, inciso I, alínea a, da Lei de OS) |  |
| Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades  (Art. 2º, inciso I, alínea b, da Lei de OS) |  |
| Possuir um Conselho de Administração como órgão de deliberação superior e uma Diretoria  (Art. 2º, inciso I, alínea c, da Lei de OS) |  |
| Definição da composição e atribuições da diretoria  (Art. 2º, inciso I, alínea e, da Lei de OS) |  |
| Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão  (Art. 2º, inciso I, alínea f, da Lei de OS) |  |
| No caso de associação civil, a aceitação de novos associados  (Art. 2º, inciso I, alínea g, da Lei de OS) |  |
| Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade  (Art. 2º, inciso I, alínea h, da Lei de OS) |  |
| Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão  (Art. 2º, inciso I, alínea i, da Lei de OS) |  |
| **Conselho de Administração - Composição** | |
| Composição do Conselho de Administração – Regra geral (Art. 3º, inciso I, da Lei de OS)   * 55%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; * 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; * 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade. |  |
| **Conselho de Administração – Regras Gerais** | |
| Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 anos, admitida uma recondução  (Art. 3º, inciso II, da Lei de OS) |  |
| O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 anos  (Art. 3º, inciso III, da Lei de OS) |  |
| O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto  (Art. 3º, inciso IV, da Lei de OS) |  |
| O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo  (Art. 3º, inciso V, da Lei de OS) |  |
| Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem  (Art. 3º, inciso VI, da Lei de OS) |  |
| Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas  (Art. 3º, inciso VII, da Lei de OS) |  |
| Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer **outra** atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, exceto o empregado porventura eleito como representante dos empregados  (Art. 3º, § 2º, do Decreto de OS) |  |
| **Conselho de Administração – Atribuições Privativas** | |
| Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto  (Art. 4º, inciso I, da Lei de OS) |  |
| Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade  (Art. 4º, inciso II, da Lei de OS) |  |
| Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos  (Art. 4º, inciso III, da Lei de OS) |  |
| Fixar a remuneração dos membros da diretoria  (Art. 4º, inciso V, da Lei de OS) |  |
| Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências  (Art. 4º, inciso VII, da Lei de OS) |  |
| Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade  (Art. 4º, inciso VIII, da Lei de OS) |  |
| Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria  (Art. 4º, inciso IX, da Lei de OS) |  |
| Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa  (Art. 4º, inciso X, da Lei de OS) |  |
| **Competências Privativas da Assembleia Geral (caso se trate de associação)**  Obs.: o Código Civil (Lei n.º 10.406/2002 - “CC”) determina que as competências privativas devem ser deliberadas em assembleia especialmente convocadas para os fins abaixo, com quórum estabelecido pelo estatuto social da entidade (§ único do artigo 59 do Código Civil) | |
| Destituir os administradores  (Art. 59, inciso I, do Código Civil) |  |
| Alterar o estatuto  (Art. 59, inciso II, do Código Civil) |  |